



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GAB. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001176-10.2013.815.0731 - 5ª Vara Mista de Cabedelo

Relator : João Batista Barbosa – Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

Apelante : Braspress Transportes Urgentes Ltda

Advogado : Celso de Faria Monteiro (OAB/PB nº 21.221-A)

Apelado : Medicalnet Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda - EPP

Advogado : Bruno Barsi de Souza Lemos (OAB/PB nº 11.974)

APELAÇÃO CÍVEL – DESISTÊNCIA FORMULADA PELO APELANTE – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 998 DO CPC C/C O ART. 127, XXX, DO RITJPB – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO.

— O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (art. 501, CPC de 1973/correspondente art. 998 do NCPC).

— Requerida a desistência do recurso, homologa-se o pedido com base no art. 501 do CPC, c/c art. 127, inciso XXX, do RITJPB.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Braspress Transportes Urgentes Ltda em face da sentença de fls. 210/214, nos autos da Ação de Anulação de Débito ajuizada por Medicalnet Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares Ltda - EPP, que julgou procedente a ação, anulando as cobranças realizadas pela ré.

O apelante, em suas razões recursais (fls. 216/226), pugnou pelo provimento de seu apelo para reformar a sentença e julgar improcedente a demanda.

À fl. 260/261, a apelante requereu a desistência do recurso e o imediato retorno dos autos à Vara de origem.

É o relatório.

Decido.

No caso dos autos, o apelante formulou pedido de desistência do recurso.

Neste sentido, aplica-se à espécie o art. 501 do CPC/correspondente art. 998 do NCPC, *in verbis*:

O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Por sua vez, dispõe o art. 127, XXX do Regimento Interno desta Egrégia Corte que, caberá ao relator, dentre outras atribuições:

XXX - julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.

Portanto, em consonância com o disposto nos arts. 998, do CPC e 127, XXX, do RITJPB, **homologo, monocraticamente, o pedido de desistência** feito pelo apelante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Intime-se.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2017

João Batista Barbosa
Relator – Juiz convocado